

**Art. 10** - Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos no Decreto-Lei nº 220/75, devendo o respectivo procedimento sancionador ser concluído no prazo de trinta dias.

**Art. 11** - Aos contratados na forma desta Lei são assegurados:

- I - licença maternidade;
- II - licença paternidade;
- III - férias, inclusive proporcionais;
- IV - 13º salário, inclusive proporcionais;
- V - Adicional de periculosidade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VI - Adicional de insalubridade, desde que preenchidos os requisitos legais;
- VII - Remuneração não inferior ao piso regional fixado em Lei Estadual, de acordo com a respectiva categoria.

**Art. 12** - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo;
- V - no caso de ser ultimado, com nomeação de candidatos, o concurso público com vistas ao provimento de vagas correspondentes às funções desempenhadas pelos servidores contratados com base nesta Lei;
- VI - pela extinção da situação ou conclusão do objeto, nas hipóteses previstas no inciso VIII do § 1º do art. 2º desta Lei;
- VII - nas hipóteses de o contratado:
  - a) ser convocado para serviço militar obrigatório, quando houver incompatibilidade de horário;
  - b) assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço.
- VIII - se o contratado faltar ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de 12 meses, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença do contratado, cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos, desde que devidamente comprovada;

IX - afastamento por motivo de doença do contratado por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos, e por doença do cônjuge, ascendentes ou descendentes diretos por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** - A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento do correspondente a 1 (uma) vez o valor da remuneração mensal fixada no contrato, assim como no pagamento do 13º salário e férias proporcionais.

**Art. 13** - As contratações temporárias em vigor serão regidas pelas disposições desta Lei, assegurando-se, quanto ao prazo total de vigência, o prazo de 5 (cinco) anos contados da respectiva celebração do contrato.

**Art. 14** - A remuneração do servidor temporário não poderá ser inferior ao piso salarial regional.

**Art. 15** - É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, do Vice-Governador, de Secretários, de Subsecretários, de Diretores de Autarquias, Fundações e Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista da Administração Indireta, de Deputados Estaduais e de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para quaisquer serviços relativos aos contratos temporários de que trata esta lei.

**Art. 16** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.399, de 11 de maio de 1995, nº 2.701, de 17 de março de 1997, 2.873, de 19 de dezembro de 1997, nº 3.241, de 05 de agosto de 1999, nº 4.599, de 27 de setembro de 2005, e nº 5.490, de 25 de junho de 2009.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2014

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**  
Governador

Projeto de Lei nº 3155/2014  
Autoria: Poder Executivo (Mensagem nº 65/2014)  
aprovado Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça

Id: 1741525

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 44.986 DE 02 DE OUTUBRO DE 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS NO VALOR GLOBAL DE R\$ 274.730.339,24, PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS AO ORÇAMENTO EM VIGOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o art. 5º da Lei Estadual nº 6.668, de 13 de janeiro de 2014, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2014;

- o Decreto nº 44.567, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2014;

- e o que consta dos Processos nºs E-01/004/112/2014, E-01/004/113/2014 e E-12/60026/2010,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito suplementar aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social de Órgãos e Entidades Estaduais, no valor global de R\$ 274.730.339,24 (duzentos e setenta e quatro milhões, setecentos e trinta mil trezentos e trinta e nove reais e vinte quatro centavos), para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será compensado na forma do § 2º, itens 1 e 3 do art. 120 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, na forma do Anexo I.

**Art. 3º** - Fica alterado o valor estabelecido no Decreto nº 44.567, de 16 de janeiro de 2014, na forma do Anexo II.

**Art. 4º** - Ficam excepcionadas, neste decreto, do § 2º do art. 6º do Decreto nº 44.567 de 16 de janeiro de 2014, a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAPEC, a Secretaria de Estado da Casa Civil - CASA CIVIL e a Companhia Estadual de Engenharia e Logísticas - CENTRAL, constante do Anexo I.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de outubro de 2014

**LUIZ FERNANDO DE SOUZA**

### ANEXO I CRÉDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO	CÓDIGOS		NATUREZA DE DESPESA	FR	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR COMPENSADO / CANCELADO (R\$)
	E	S				
<b>Secretaria de Estado de Obras</b>						
0701.15.122.0002.2010	F		3390.00	00		120.000,00
Prest Serv entre Órg Est/ Aquis Comb e Lubrif			Aplicações Diretas			
0701.15.122.0002.2016	F		3390.00	00	120.000,00	
Manut Ativid Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
0701.15.451.0260.1153	F		4490.00	00		324.077,00
Exec Obras Vias Urb - Asfalto Porta e B Novo			Aplicações Diretas			
0701.15.451.0288.3449	F		4490.00	00		844.002,00
Imp. Arco Metropolitano - PAC - RJ			Aplicações Diretas			
<b>Instituto Estadual de Engenharia e Arquitetura</b>						
0731.04.122.0002.2016	F		3390.00	00		3.192,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
0731.04.122.0002.2660	F		3190.00	00	719.762,00	
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
0731.04.122.0002.2660	F		3191.00	00	106.439,00	
Pessoal e Encargos Sociais			Aplic Direta Decorrente de Oper entre Órgaos			
<b>Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro</b>						
0751.04.122.0002.2016	F		3390.00	00		48.371,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
0751.04.122.0024.2893	F		3390.00	00		125.975,00
Elab Proj Básico Executivo EMOP			Aplicações Diretas			
0751.04.122.0002.2660	F		3190.00	00	9.245.300,00	
Pessoal e Encargos Sociais			Aplicações Diretas			
<b>Vice-Governadoria</b>						
0801.04.122.0002.2016	F		3390.00	00		12.171,00
Manut Ativid Operacionais / Administrativas			Aplicações Diretas			
0801.04.122.0002.8071	F		3390.00	00		50.000,00
PROMO IGUALDADE RACIAL E DIR. HUMANOS-VICEGOV			Aplicações Diretas			
<b>Procuradoria Geral do Estado</b>						
0901.03.091.0026.2203	F		3390.00	00		9.407,00
Realização de Perícias Judiciais			Aplicações Diretas			
0901.03.122.0002.8072	F		3390.00	00		50.000,00
PROMO IGUALDADE RACIAL E DIR. HUMANOS-SEHAB			Aplicações Diretas			

## DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

### PUBLICAÇÕES

**ENVIO DE MATÉRIAS:** As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio ou Niterói.

**PARTE I - PODER EXECUTIVO:** Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à **Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais** - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901 Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244.

**AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ:** Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

**RIO** - Rua São José, 35, sl. 222/24  
Edifício Garagem Menezes Cortes  
Tels.: (0xx21) 2332-6548, 2332-6550 e  
Fax: 2332-6549

**NITERÓI** - Av. Visconde do Rio Branco,  
360, 1º piso, loja 132, Shopping Bay  
Market - Centro, Niterói/RJ.  
Tels.: (0xx21) 2719-2689, 2719-2693  
e 2719-2705

**PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:** cm/col \_\_\_\_\_ **R\$ 132,00**  
cm/col para Municipalidades \_\_\_\_\_ **R\$ 92,40**

**RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

**Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675 das 9h às 18h**

### ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL \_\_\_\_\_ **R\$ 284,00**

ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal) \_\_\_\_\_ **R\$ 199,00 (\*)**

(\*) SOMENTE PARA OS MUNICÍPIOS DO RIO DE JANEIRO E NITERÓI.

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Cópias de exemplares atrasados poderão ser adquiridas à rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ.

**ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pelas assinaturas do D.O.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Professor Heitor Carrilho nº 81, Centro - Niterói, RJ. CEP 24.030-230. Tel.: (0xx21) 2717-4141 - PABX - Fax (0xx21) 2717-4348

[www.imprensaoficial.rj.gov.br](http://www.imprensaoficial.rj.gov.br)



**Haroldo Zager Faria Tinoco**  
Diretor-Presidente

**Valéria Maria Souto Meira Salgado**  
Diretora Administrativa

**Walter Freitas Netto**  
Diretor Financeiro

**Jorge Narciso Peres**  
Diretor-Industrial